



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 637/2017

Aditivo de prorrogação de prazo que entre si celebram, de um lado o Município de Ipameri e de outro lado a empresa RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro **RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.780.592/0001-16, situada na Rua C-234, nº 353 Sala 204/205/206, CEP 74.290-045, representada pelo sócio proprietário Marcelo Ribeiro Dias, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 33.531, portador do CPF nº 644.629.861-72, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam com base no Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da lei 8.666/93, Cláusula Segunda - Da vigência e Rescisão, do contrato assinado em 18/08/2017, aditarem o prazo contratual, mediante o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A**, conforme o termo de referência destinado, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I com base no **Processo Administrativo nº 2017006942**, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços 637/2017 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ANÁLISE JURÍDICA E PERICIAL JUNTO A CELG S/A**, para atender as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato, de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, sem modificação de valor e das condições pactuados anteriormente no referido instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO



3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos de acordo com a entrega dos trabalhos, observando:

3.1.1. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem pagas em 02 (duas) parcelas, após a comprovação (protocolo) da medida judicial ou administrativa, recebida e despachada para que a CELG apresente defesa pela autoridade competente,

3.1.2. R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser pago após o trânsito em julgado da decisão judicial ou administrativa, mediante apresentação da decisão com a certidão de trânsito em julgado e apresentação do relatório detalhado demonstrando o êxito da demanda.

3.2 – Na hipótese de insucesso (crédito a ser recebido ou compensado) em favor do Contratante, não será devido a parcela do item 3.1.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado e serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 – Manut. das Atividades Administrativas em Geral	100	Ordinário	20190330	339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal que é a gestora do município, e encontra amparo legal, no art. 57, inciso II e no art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI - Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 28
(vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018.

MUNICIPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

Ribeiro Dias Advocacia e Consultoria Jurídica S/S
Marcelo Ribeiro Dias/OAB – 33.531 – sócio
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF nº

2ª) _____
Nome:
CPF nº